



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 59/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Parâmetros de Equilíbrio Fiscal no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, e dá outras providências"*.

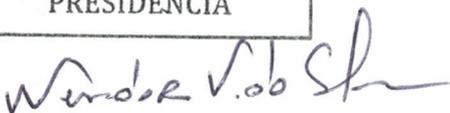
Em síntese, o projeto de lei complementar visa atender a necessidade de acompanhamento sistemático dos dados relativos à receita e despesa da Prefeitura de Porto Velho, principalmente em relação aos preceitos de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2023

  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

Recebido em: 10/07/23 Hora: 11/44 PRESIDÊNCIA
---



Wender Vollmerhausen da Silva  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Decreto nº 009/CMPV-2023



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 07 DE JULHO DE 2023.

## PROTÓCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1281-2023  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 10/07/23 Horário 17:05 min

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Parâmetros de Equilíbrio Fiscal no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Parâmetros de Equilíbrio Fiscal no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, de natureza permanente e caráter deliberativo/consultivo, para acompanhamento dos dados relativos à gestão administrativa, orçamentária, contábil e financeira da Prefeitura, especificamente no que se refere aos parâmetros que compõem os índices de responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

**Art. 2º** A Comissão Permanente de que trata esta Lei Complementar será composta por 05 (cinco) membros, sendo os titulares das seguintes unidades setoriais da Prefeitura de Porto Velho:

- I – Controladoria Geral do Município – CGM;
- II – Procuradoria Geral do Município – PGM;
- III – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- IV – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

§ 1º Compete à Comissão Permanente definir seu calendário de reuniões, podendo, a qualquer tempo, ser convocado por ofício da Secretaria Geral de Governo (SGG) para discussão de assunto de interesse do Prefeito.

§ 2º A Comissão Permanente será coordenada de forma integrada pelas unidades que a compõe, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), efetivar a convocação para comparecimento às reuniões estabelecidas em calendário aprovado por seus integrantes na forma do § 1º deste artigo, assim como promover os atos necessários à preservação e ao arquivamento do acervo documental relativo às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão Permanente contará com uma Assessoria Executiva, composta por até 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), indicados pelo Secretário, cabendo-lhe oferecer suporte técnico às atividades relativas aos registros e preservação do acesso documental produzido pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Parâmetros de Equilíbrio Fiscal no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente e sua Assessoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Para promover a preservação do equilíbrio fiscal do Ente Público Municipal, fica autorizada a atuação direta da Comissão Permanente na gestão relativa aos dispêndios de pessoal, dispêndios com pessoal, despesas de custeio e investimentos das unidades setoriais da Prefeitura de Porto Velho, inclusive em relação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), atuando de forma preventiva, a orientar e indicar ações a serem implementadas pelas unidades da Prefeitura de Porto Velho, respeitadas as prerrogativas inerentes a gestão plena dessas áreas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG) e a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) empreenderão condutas para promover rígido controle e verificação das receitas tributárias e das transferências constitucionais, assim como das despesas da Prefeitura de Porto Velho, podendo propor medidas adicionais para mitigar o impacto econômico-financeiro derivado das instabilidades verificadas no cenário mundial e nacional.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) apurar e submeter às deliberações da Comissão Permanente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, as variações quali-quantitativas ocorridas na folha de pagamentos da Prefeitura de Porto Velho, propondo a adoção de medidas para conter eventual



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

acréscimo visando a preservação dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 6º** Compete conjuntamente à Controladoria Geral do Município (CGM) e à Procuradoria Geral do Município (PGM) assessorar a Comissão Permanente na expedição de recomendações às unidades setoriais e no encaminhamento de demandas para decisão do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** Ocorrendo inflexão expressiva nas receitas da Prefeitura de Porto Velho que possam afetar as ações programáticas orçamentárias anuais poderão ser adotadas medidas de contingenciamento, a serem propostas pela Comissão Permanente e submetidas à decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Parâmetros de Equilíbrio Fiscal no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho através de jetons, definidos conforme os critérios abaixo:

I – Os integrantes da presente comissão receberão o valor de 23 (vinte e três) UPFs (Unidade Padrão Fiscal), por cada sessão em que tenham suas presenças confirmadas, limitados a 2 (duas) reuniões mensais;

II – Os servidores da Assessoria Executiva da Comissão Permanente, receberão o valor de 22 (vinte e duas) UPFs (Unidade Padrão Fiscal), por mês trabalhado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, por meio de Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se o Decreto nº 18.519, de 06 de outubro de 2022